

LEI Nº 241

Auxilio aos Esportes.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio de Cr\$ 30.000,00, às pequenas agremiações futebolísticas locais.

§ único - Só terão direito ao referido auxilio os clubes filiados a Liga Sanjoanense de Futebol

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, a Contadoria Municipal, lançará mão do Excesso de Arrecadação no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 3 de julho de 1956.

§§§§§§

LEI Nº 242

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder por comodato, pelo prazo de cinco anos à Liga Sanjoanense de Bola ao Cesto, local, um terreno pertencente a esta Municipalidade, situado entre as ruas Prudente de Moraes e Floriano Peixoto, terreno esse com a área de 1.600 metros quadrados confrontando de um lado com propriedade de Manuel Esteves e Dr. João Baptista de Figueredo Costa, medindo cinquenta metros de outro, com a rua Floriano Peixoto, com trinta e cinco metros de outro lado, com a rua Prudente de Moraes, com vinte e nove metros, aos fundos com o córrego São João.

§ único - Esse terreno se destina à construção de um Gnrário de Esportes e, passando aquele prazo de cessão, voltará a Prefeitura com todas as benfeitorias ali executadas, e, durante o periodo cedido será administrado por aquela entidade esportiva.

Artigo 2º - Para perfeita regularização do assunto, fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato com os interessados a cessão de que trata esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, e de julho de 1956.

§§§§§§

LEI Nº 243

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para ocorrer às despesas do Cartório Eleitoral, em impressos e outros materiais indispensáveis à qualificação de eleitores e despesas afins, dêste Municipio.

(segue)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 24 de agosto de 1956

§§§§§§

LEI Nº 244

Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Contadoria Municipal de Cr\$ 1.020.000,00, para ocorrer as despesas com os novos níveis do salário mínimo.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.020.000,00, para a Prefeitura Municipal ocorrer às despesas com os novos níveis do salário mínimo, constantes do decreto federal nº 39604, de 14 de julho de 1956, e bonificação ao funcionalismo de que trata esta + lei.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos funcionários municipais que percebem vencimentos iguais ou superiores ao Salário mínimo, a partir de 1º de agosto do corrente ano, e, até o fim do presente exercício, uma bonificação de Cr\$ 700,00 mensais, a cada um.

§ 1º - Todos os funcionários ou empregados beneficiados pela presente lei não poderão receber um aumento mensal inferior a Cr\$ 700,00.

§ 2º - Excluem-se desses benefícios os funcionários inativos, diaristas contratados, professores interinos e voluntários.

Artigo 3º - Para a cobertura do presente crédito especial usará o Prefeito Municipal dos excessos de arrecadação que se verificarem no presente exercício, ficando ainda o mesmo, se necessários for, autorizado a efetuar operação de crédito até o limite desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de setembro de 1956

§§§§§§

LEI Nº 245

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial de Cr\$ 101.160,00 como abaixo se dispõe.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 101.160,00, para ocorrer ao registro do pagamento feito ao sr. Octávio Andrade Ferreira, Contador aposentado pelo decreto nº 46 de 1º de junho de 1954.

(segue)